



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

LEI Nº 966, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,
Prefeita Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ saber que a
Câmara Municipal, aprovou através
do Autógrafo nº 047/2016, e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 28.692.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 26.802.600,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e dois mil e seiscentos reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 1.889.400,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	765.500,00	0,00	765.500,00
Receita Patrimonial	157.300,00	103.900,00	261.200,00
Receita de Serviços	7.000,00	0,00	7.000,00
Transferências Correntes	26.666.850,00	1.379.500,00	28.046.350,00
Outras Receitas Correntes	34.660,00	0,00	34.660,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	0,00	-1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-3.276.710,00	0,00	-3.276.710,00
Total das Receitas Correntes	24.353.600,00	1.483.400,00	25.837.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
Transferências de Capital	2.399.000,00	406.000,00	2.805.000,00
Total das Receitas de Capital	2.449.000,00	406.000,00	2.855.000,00
Total da Administração Direta	26.802.600,00	1.889.400,00	28.692.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 28.692.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 21.489.240,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

II. R\$ 7.202.760,00 (sete milhões, duzentos e dois mil, setecentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	18.507.550,00	6.563.450,00	25.071.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.961.690,00	639.310,00	3.601.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Administração Direta	21.489.240,00	7.202.760,00	28.692.000,00

II – Por órgãos de governo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	1.106.910,00	0,00	1.106.910,00
EXECUTIVO	20.362.330,00	7.202.760,00	27.565.090,00
Total da Administração Direta	21.469.240,00	7.202.760,00	28.672.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	21.489.240,00	7.202.760,00	28.692.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	1.106.910,00	0,00	1.106.910,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.216.190,00	0,00	3.216.190,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.247.160,00	1.247.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
10. SAÚDE	0,00	5.955.600,00	5.955.600,00
12. EDUCAÇÃO	12.602.200,00	0,00	12.602.200,00
13. CULTURA	180.590,00	0,00	180.590,00
15. URBANISMO	3.382.620,00	0,00	3.382.620,00
16. HABITAÇÃO	19.060,00	0,00	19.060,00
17. SANEAMENTO	104.040,00	0,00	104.040,00
20. AGRICULTURA	180.990,00	0,00	180.990,00
22. INDÚSTRIA	22.800,00	0,00	22.800,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.400,00	0,00	16.400,00
24. COMUNICAÇÕES	11.420,00	0,00	11.420,00
26. TRANSPORTE	300.680,00	0,00	300.680,00
27. DESPORTO E LAZER	150.340,00	0,00	150.340,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	175.000,00	0,00	175.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,0
Total do Município	21.489.240,00	7.202.760,00	28.692.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observados os limites:

I – de 33% (trinta e três por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

- IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro, e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meaçaõ determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

Art. 11 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

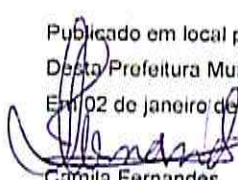
Art. 12 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de janeiro de 2017.


JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Nova Campina


Publicado em local próprio
Desta Prefeitura Municipal
Em 02 de janeiro de 2017.
Camila Fernandes
Dir. Negócios Jurídicos